



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.546, de 6 de março de 2024.

"Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos da Administração Municipal, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

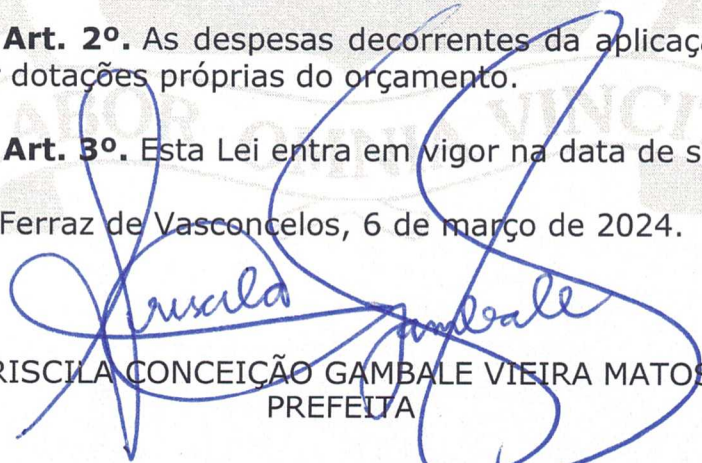
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos ou proventos dos servidores efetivos, comissionados, temporários, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município, aplicando-se o índice de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais), com vigência a partir de 1º de março de 2024, apurado pelo IPCA-IBGE, acumulado no período de 02/2023 a 01/2024.

Parágrafo Único. Exclui-se da revisão geral anual, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Controle de Vetores, vez que o respectivo vencimento das funções está fixado em 2 (dois) salários-mínimos nacional, em consonância com o Art. 198, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, desde que o Governo Federal esteja repassando ao Município o valor integral do piso de cada função.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de março de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO